

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos - DER/PRC/PPP

Ofício DER/PROCURADORIA/PRECATÓRIOS nº. 148/2024

Belo Horizonte, 27 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 20/2024/CORI-MG

Referência: Procedimentos de retificação de área de imóveis lindeiros à rodovias estaduais objeto de concessão

Interessado: Colégio Registral Mobiliário de Minas Gerais

Senhora Presidente do Colégio Registral Mobiliário de Minas Gerais,

Em resposta ao Ofício nº 20/2024/CORI-MG, subscrito por Vossa Senhoria, tenho a informar o que se segue.

Conforme é do conhecimento desse Colégio Registral Mobiliário, a Lei Federal nº 6.015/1973, assim dispõe em seu art. 213:

"Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

(...)

II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.

(...)

§ 10. Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos (...)"

(Grifou-se).

Assim, nos exatos termos das normas acima transcritas, especialmente a inserida no §10 do art. 213, mesmo nas hipóteses em que os trechos rodoviários tenham sido concedidos, entende esta autarquia que é competente para analisar os procedimentos de retificação de área dos imóveis lindeiros às rodovias estaduais e federais delegadas e, se for o caso, conceder a sua anuência na condição de confrontante.

É de se salientar que a concessão dos trechos rodoviários, a exemplo do que ocorreu com parte das rodovias MG-050, BR-135, MG-231 e LMG-754, não implica na transmissão da propriedade dos referidos bens, que continuam sendo bens públicos de uso comum do povo, o que justifica a participação do DER-

MG nos procedimentos de retificação de área dos imóveis que confrontam com as rodovias sob a responsabilidade desta autarquia.

Com relação ao "*procedimento adotado pelo DER no caso de pedido e emissão de termos de anuência relativos à retificação de áreas lindeiras às rodovias estaduais concedida*", não há procedimento específico para os casos em que houve concessão. Assim, em qualquer caso (vale dizer, rodovias concedidas ou não), os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis devem encaminhar a notificação referente à retificação de área à Unidade Regional do DER-MG responsável pela fiscalização do trecho rodoviário que confronta com o imóvel objeto da retificação, para que seja realizada vistoria do imóvel e verificado se os seus limites respeitam a faixa de domínio e a área não edificante da rodovia que o confronta.

Caso não haja invasão da faixa de domínio e/ou área não edificante, o próprio Chefe da Unidade Regional pode conceder a anuência, conforme autoriza a Portaria nº 3.710/2018 do DER-MG, publicada no Diário Executivo do Minas Gerais de 28.07.2018, fls. 69/70. Havendo alguma invasão, não é concedida a anuência, sendo o proprietário do imóvel lindeiro orientado a regularizar o seu imóvel e, após, solicitar nova vistoria.

Atenciosamente,

ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
Procurador do Estado
Chefe do Núcleo de Contencioso e
Procedimentos Administrativos do DER-MG

Ao Colégio Registral Mobiliário do Estado de Minas Gerais
Rua Gonçalves Dias, 2132, 7º andar
Lourdes
BELO HORIZONTE-MG
CEP 30140-092



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Procurador do Estado**, em 27/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85036792** e o código CRC **AAF97675**.